



Município de Sentinela do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Sentinela do Sul/RS
Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de **Show Musical** para o 33º Aniversário de Emancipação Política e 28º Festa Campeira de Sentinela do Sul que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de março do corrente ano no Parque de evento Edegar Schaidhauer Seixas – Fundec.

Pela inexigibilidade conforme Artigo nº 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, sendo o serviço contratado através desta modalidade, verificando sempre o percentual anual de gastos na rubrica proposta sempre pesquisando o menor valor de mercado dos serviços contratados, primando sempre pelo menor ônus ao Erário Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de um **Show Musical**.

A contratação é necessária pois é de suma importância que o município realize shows musicais durante o evento de 33º Aniversário de Emancipação Política e 28º Festa Campeira de Sentinela do Sul.

Que contara com várias apresentações, vendas de produtos e exposição e provas campeiras. Fomentando o comercio, trazendo mais turistas ao município que realização gastos com alimentação e hospedagem, envolvendo a comunidade nas comemorações do aniversário de Emancipação de Sentinela do Sul.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sentinela do Sul/RS, sob número 13 estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. De acordo com Art. 18. § 1º II da Lei 14.133 de 2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fornecer os produtos e serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado na solicitação formal através de nota de empenho da secretaria requisitante ou conforme termo de referência.

3.2. Atender prontamente quaisquer exigências e dúvidas da Administração/Secretaria, inerentes ao objeto de contratação.

3.3. Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo – lhe integralmente, os ônus decorrentes.

3.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no termo de referência.

3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto se houver condições autorizadas no termo de referência.



Município de Sentinela do Sul

3.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações no termo de referência.

3.10. Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária entre outros dados necessários.

3.11. Manter durante a vigência da realização do objeto contratado, em compatibilidade das obrigações assumidas assim o como todas as habilitações e qualificações que forem exigidas no termo de referência.

3.12. Responsabilizar-se pelo vícios e danos de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor.

3.13. Os produtos deverão ter de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor caso maior.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. De acordo do Art. 18 § 1º IV - estimativas de horários para a prestação do serviço, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

4.2. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

4.3. A prestação do serviço e horários a serem cumpridos é de acordo com a necessidade do município dentro dos parâmetros iniciais e finais da programação estipulada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Estimativa do valor da contratação, acompanha os preços unitários referenciais de mercado, a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi bastante aprofundada, sendo realizada com base em análise de preços similares, serviços anteriores dos prestadores de serviços, visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo do Art. 18 § 1º VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme orçamento recebido.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação do **Show Musical de Celso Garcia e Grupo Porteira do Tempo** para o 33º Aniversário de Emancipação Política e 28º Festa Campeira de Sentinela do Sul que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de março do corrente ano no Parque de evento Edegar Schaidhauer Seixas – Fundec.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 18 § 1º VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação da Lei 14.133 de 2021.



Município de Sentinela do Sul

06
19

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Busca-se a fomentar o comércio, trazendo mais turistas ao município que realização gastos com alimentação e hospedagem, envolvendo a comunidade nas comemorações do aniversário de Emancipação de Sentinela do Sul.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto que serão realizados através de processos próprios pois serão utilizados pelos demais grupos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impactos ambientais significativo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação de empresa especializada autorizada para manutenção e revisão dos veículos novos em garantia, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. (Art. § 1º 18 XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Sentinela do Sul/RS 14 de fevereiro de 2024.


Jean Pierri F. Duarte
Chefe do Setor de Compras


Luis Henrique Wurdell
Secretária Mun. de Ed. Tur, Desp e Cultura


Julio Cesar Carvalho
Prefeito

Viabilidade declarada pela autoridade superior

Data: 24.02.25